



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL




### PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno/SFC/CGU-PR, referente ao Processo Anual de Contas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc/MPS, processo nº 44011.000040/2011-69, o qual foi avaliado com opinião pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da gestão dos responsáveis relacionados no item 4.1 do Certificado de Auditoria nº 201108730 e pela REGULARIDADE da gestão dos demais responsáveis, relativo ao período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para julgamento na forma prevista no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília, de julho de 2011.

  
**GARIBALDI ALVES FILHO**  
Ministro de Estado da Previdência Social